



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

Contrato nº 070/2020 que entre si fazem o Município de Trajano de Moraes e a empresa **MS SERRA SERVIÇOS LTDA ME**, objeto desse **Pregão Presencial nº 12/2020** e a ATA SRP nº 12, na forma abaixo:

O **Município de Trajano de Moraes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29115441/0001-10, cuja sede fica estabelecida na Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Senhor. Prefeito **Rodrigo Freire Viana** –brasileiro, casado – empresário- portador da carteira de identidade nº 108818535, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.490.707-70, e de outro lado **MS SERRA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. RJ 116- KM 134- Condomínio Industrial – Macuco- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.784.818/0001-82, aqui denominada **CONTRATADA**, representada por **Matheus Pimentel Duarte**, portador da Carteira de Identidade nº 23407429-2 DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o nº 131.806.857-60, têm entre si na conformidade do que consta no processo Licitatório nº **0258/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 12/2020**, com base no que dispõe a Lei Federal 10.520 de 17 do 02/2002, subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

A **CONTRATADA** *compromete-se, por força do presente instrumento, prestação de serviços de locação de 01(um) caminhão tanque inox, capacidade de 10.000 litros, inclusive motorista e combustível, conforme termo de referencia e planilhas, atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, observado a legislação normativa pertinente.*

Parágrafo Primeiro – O objeto a ser executado são os constantes do Edital e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.

Parágrafo Segundo – Este objeto será executado, obedecendo, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela administração ou constantes do processo.

Parágrafo Terceiro – Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em **R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte e reais)** e que serão pagos da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à **CONTRATADA**, por descumprimento de obrigações contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

Parágrafo Segundo - A nota fiscal após devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processadas em conformidade com a legislação vigente e quando pertinente, com o cronograma físico-financeiro que integra o presente.

Parágrafo Terceiro - Caso o Município antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

Parágrafo Sexto - Os preços pactuados são irreajustáveis, exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

O prazo de execução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de Contrato, será imediato, tem como termo a quo a entrega da ordem de serviço e/ou ordem de fornecimento (compra).

Parágrafo único - A execução do objeto será realizado de acordo com a necessidade do Município, cabendo a esta a solicitação do material objeto deste contrato, que poderá ser alterado nos termos do art. 57, 65 e 78 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Terceira, correrão à conta do **Programa de Trabalho nº 1100.1545100732.013 Elemento de Despesa 3390.00-04**, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação são fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, podendo ser reajustados a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, utilizando-se o índice da EMOP (Empresa de Obras Públicas) ou outro índice que venha a substituí-lo, calculado através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(i - i_0) \times p_0}{i_0}$$

Onde:

R= Valor do reajustamento.

i= índice referente aos serviços especificados e relativos ao mês de aniversário da proposta da Contratada.

i₀= índice relativo ao mês a que se referem os preços constantes da proposta da Contratada.

p₀= Preço unitário cotado pela Contratada.

A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o parágrafo acima, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cabe ao MUNICÍPIO, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratados, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - A existência e atuação da fiscalização do MUNICÍPIO em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização dos serviços a que se refere o presente instrumento, será executada sob a direção e responsabilidade técnica de um funcionário designado pelo MUNICÍPIO, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao MUNICÍPIO e a terceiros, em consequência da execução dos serviços de fornecimento, inclusive os que possam afetar os serviços a cargo de concessionárias.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização da prestação de serviços de fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo único - Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início dos serviços;
- V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do MUNICÍPIO;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- IX - A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A supressão, por parte da administração de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior, a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.A rescisão do presente Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

I - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;

II - O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

III - Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

IV - Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

V - As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

VI - À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

VII - Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

d.1) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

d.2) A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

e) É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **MUNICÍPIO** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único - Se o **MUNICÍPIO** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **MUNICÍPIO**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **MUNICÍPIO E CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Trajano de Moraes/RJ, 29 de setembro de 2020.

Rodrigo Freire Viana.
Identidade nº 108818535 IFP, CPF nº 091.490.707-70
Município de Trajano de Moraes
Contratante


Matheus Pimentel Duarte
CPF 131.806.857-60- Identidade 23407429-2 DETRAN-RJ
MS SERRA SERVIÇOS LTDA
Contratada

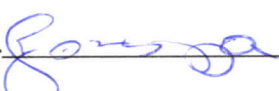
Testemunhas:

1. 

RG: 094.694.16-0

CPF:

085.634.664-55

2. 

RG: 102.139.54-0

CPF:

082.044.464-00